ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 66.056
16/07/1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Determina a instalação de bebedouros em estabelecimentos bancários".

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários deverão instalar em seu interior bebedouros, em lugar apropriado, para atendimento ao público.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

Solicito o arquivamento deste Processo.
15/08/97
Jair Rizzo

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 66.074
17 / 07 / 1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

Autorizo.
18.08.97

		ATA N.º
EXPEDIENTE	22/07/1997	6510
ACEITO EM	22/07/1997	
APROVADO EM	14/08/1997	6518
REJEITADO EM	/ / 199	
ARQUIVO	05	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Wilson Mattos Branco, Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo a gentileza de fazer cumprir o que está disposto no Artigo 161 - Inciso 7, do Código de Edificações do nosso Município.

Justificativa:

Urge que seja feita uma intensa fiscalização no cumprimento da Lei acima citada, face a sua extrema necessidade, já que os usuários de estabelecimentos bancários, muitas vezes, permanecem por mais de uma hora nas filas e quando da necessidade de utilizar sanitários são obrigados a procurar em outros estabelecimentos.

É importante salientar que, esta Lei vigora desde 1972, portanto, há vinte e cinco anos.Logo, estranha-nos que em todos estes anos não se tenha tido uma fiscalização mais efetiva para o seu cumprimento.

Em anexo, cópia do Artigo 161, Inciso 7, do Código de Edificações.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente

....

5. ter vestiário e instalação sanitária privativos para pessoal de serviço;

6. ter, em cada pavimento, instalações sanitárias, separadas por sexo, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro, e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de seis (6) hóspedes que não possuam sanitários privativos;

7. ter reservatórios de água inferior e superior;

8. ter instalação preventiva contra incêndio de acôrdo com a A B N T.

Art. 157º - Os dormitórios deverão possuir área mínima de nove metros quadrados (9,00m2).

Parágrafo único - Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatórios.

Art. 158º - As cozinhas, copas e despensas, quando houver, deverão ter sua parede revestida de azulejo ou material equivalente, até a altura mínima de dois metros (2,00m).

Art. 159º - As lavanderias, quando houver, deverão ter as paredes, até a altura mínima de dois metros (2,00m), e o piso, revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável, e possuindo:

1. local para lavagem e secagem de roupa;
2. depósitos de roupa servida;
3. depósito em recinto exclusivo, para roupas limpas.

Art. 160º - Os corredores e galerias de circulação deverão ter a largura mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50m).

CAPÍTULO XVIII - SECÇÃO I PRÉDIOS COMERCIAIS

Art. 161º - As edificações destinadas a comércio em geral, além das disposições do presente Código, que lhes forem aplicáveis, deverão:

1. ser construída em alvenaria;
2. ter pé direito mínimo de:

a) três metros (3,00m), quando a área do compartimento não exceder a trinta metros quadrados (30,00m2);

b) três metros e cinquenta centímetros (3,50m), quando a área do compartimento não exceder a oitenta metros quadrados (80,00m2);

c) quatro metros (4,00m), quando a área do compartimento exceder a oitenta metros quadrados (80,00m2).

3. ter área mínima de trinta metros quadrados (30,00m2), quando situadas em zonas comerciais e de vinte metros quadrados

....

(20,00m2) quando situadas em outras zonas;

4. ter piso de material adequado ao fim a que se destinam;

5. ter as portas gerais de acesso ao público com largura total dimensionada em função da soma das áreas dos salões e de acôrdo com as seguintes proporções:

a) área até mil metros quadrados (1.000,00m2), um metro (1,00m) de largura de porta para cada quatrocentos metros quadrados (400,00m2), com o mínimo de um metro e cinquenta centímetros - (1,50m), de largura;

b) área de mil metros quadrados (1.000,00m2) a -- dois mil metros quadrados (2.000,00m2), um metro de largura da porta (1,00m) para cada quinhentos metros quadrados (500,00m2) com um mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) de largura;

c) área superior a dois mil metros quadrados --- (2.000,00m2), um metro de largura de porta (1,00m) para cada seiscentos metros quadrados (600,00m2), com um mínimo de quatro metros de - largura.

6. ter aberturas de ventilação e iluminação com superfície não inferior a um décimo (1/10) da área do piso;

7. ter, quando com área igual ou superior a trinta - metros quadrados (30m2), sanitários separados para cada sexo, proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório quando masculino) - calculados na razão de um para (1) cada trinta (30) pessoas ou fração. O número de pessoas é calculado à razão de uma pessoa para cada vinte metros quadrados (20,00m2) de área de piso do salão. Será tolerado para estabelecimentos que possuam área até trinta metros quadrados --- (30,00m2), apenas um (1) gabinete sanitário;

8. ter reservatório de água, inferior e superior.

Parágrafo 1º - Os pés direitos previstos no inciso - dois (2) do presente artigo, poderão ser reduzidos para dois metros e sessenta centímetros (2,60m), três metros (3,00m) e três metros e cinquenta centímetros (3,50m), respectivamente, quando for compartimento dotado de ar condicionado, caso em que deverá ser apresentado o respectivo projeto.

Parágrafo 2º - Quando não existir instalação de ar - condicionado, será tolerada a redução do pé direito para 2,60m em sómente 25% da área do estabelecimento comercial.

Art. 162º - As sobrelojas, quando houver, deverão - ter pé direito mínimo de dois metros e sessenta centímetros (2,60m) e possuir acesso exclusivo pela loja.

Art. 163º - As lojas de departamentos, além da exigência do artigo 161 e incisos que lhe forem aplicáveis, deverão:

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 66.082

21/07/1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

DS

		ATA N.º
EXPEDIENTE	28/07/1997	
ACEITO EM	28/07/1997	6510
APROVADO EM	06/08/1997	6512
REJEITADO EM	___/___/199___	
ARQUIVO	)	

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

Autorizo.
07.08.97

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

QUE DETERMINE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL DESTA CASA NO SENTIDO DE CONSEGUIR JUNTO AO SETOR COMPETENTE, AS INFORMAÇÕES COM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE ORDEM SOCIAL, FINANCEIRO E DE APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA QUE A INSTALAÇÃO DA GENERAL MOTORS JUNTO AO CAIS DO PORTO TRARÁ AO NOSSO MUNICÍPIO.

Luis Carlos Esperon
Dante Lazarini
Fernando dos Santos.

Sala das Sessões, 21 de 07 de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

Form. 2-A
2.000 - 12/94

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 66.086
21/07/1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/ 199___	
ACEITO EM 28/07/ 199 7	6510
APROVADO EM 06/08/ 199 7	6512
REJEITADO EM ___/___/ 199___	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Seja enviado ofício aos lideres dos partidos politicos com assento no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para que os mesmos encaminhem projeto de lei no sentido de que os débitos resultantes de Ações Judiciais Civeis e trabalhistas sejam corrigidos com base no juro de mercado e não mais apenas ao juro de mora de 6% ao ano.

Of. nº 1.340/97
1.341/97
1.342/97
1.343/97
1.344/97
1.345/97
1.346/97
1.347/97
1.348/97
1.349/97
1.350/97
1.351/97
1.352/97

Justificativa em plenário.

Julio Martins
Lider do PCdoB

Sala das Sessões, 01 de julho de 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

24/11 - 15hs
aguardando data

Of. nº 1.353/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 66.084
21/07/1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

Autorizo p/ o mês de Outubro/97
07.08.97

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/ 199___	
ACEITO EM 28/07/ 1997	6510
APROVADO EM 06/08/ 1997	6512
REJEITADO EM ___/___/ 199___	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja enviado convite ao Deputado Bernardo de Souza, para que compareça nesta casa no mês de Setembro ou Outubro e faça uma exposição sobre os seguintes temas:

-Integração Regional e seus benefícios;

-E o momento político atual e os reflexos na zona Sul do Estado.

P/ Arquivamento

FAX

Sala das Sessões, 21 de Julho de 1997.

Vereador Paulo Machado
Paulão do PTB

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.056

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comisão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, ____ de ____ de 199____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Nada a objetar
Quanto aos aspectos
Técnico-jurídico - Constitucional.

2000 RJ

Ao autor para informar do interesse de continuar tramitando o projeto face baixa adesão. Em 23.2.17

23/8/99

Form. 17
1000 - 08/95